

Lisboa, 2 de junho de 2023

ASSUNTO: Regulamento (UE) 2023/988 relativo à Segurança Geral dos Produtos

Vimos por este meio enviar o **Regulamento (UE) 2023/988** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, **relativo à segurança geral dos produtos**, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho.

Este Regulamento visa reforçar a proteção dos consumidores em relação aos produtos perigosos, atendendo aos desafios colocados pelas novas tecnologias e ao seu impacto nas empresas, em especial nas PME.

O **Regulamento (UE) 2023/988** entra em vigor no dia 12 de junho de 2023 e **é aplicável a partir de 13 de dezembro de 2024**.

Já as **Diretivas 87/357/CEE e 2001/95/CE** são **revogadas** somente a **partir de 13 de dezembro de 2024**. Relembramos que a Diretiva 87/357/CEE foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 150/90, de 10 de maio, respeitante às **imitações perigosas** e a Diretiva 2001/95/CE pelo Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à **segurança geral dos produtos**.

O referido Regulamento inclui uma **disposição transitória** em que os Estados-Membros não podem impedir que sejam disponibilizados no mercado os produtos abrangidos pela Diretiva 2001/95/CE que estejam em conformidade com essa diretiva e tenham sido colocados no mercado antes de 13 de dezembro de 2024.

As principais alterações introduzidas pelo presente Regulamento são:

- Os **mercados em linha** terão de cooperar com as **autoridades de fiscalização do mercado** se detetarem um produto perigoso na sua plataforma e serão obrigados a criar um ponto de contacto único responsável pela segurança desse produto;
- As **autoridades de fiscalização do mercado** poderão obrigar os **mercados em linha** a **retirar produtos perigosos** das suas plataformas ou a bloquear o acesso a esses produtos;
- Um **regime de fiscalização do mercado único** será aplicado a **todos os produtos**;
- Para os **produtos** considerados **não seguros**, os **operadores económicos** devem imediatamente adotar **medidas corretivas** e **informar as autoridades de fiscalização do mercado** e os **consumidores**;
- Se um **produto** tiver de ser **recolhido**, os **consumidores** terão direito à sua reparação, à sua **substituição** ou a ser **reembolsados** (podendo escolher entre pelo menos duas destas opções);
- Os **operadores económicos** deverão ter uma **pessoa responsável** pelos **produtos vendidos em linha e fora de linha** (independentemente da origem do produto), que assegurará a disponibilidade da documentação técnica, das instruções e das informações de segurança;
- O **Sistema de Troca Rápida de Informação da União (RAPEX)** será **modernizado** para permitir a tomada de medidas corretivas mais eficientes em **todo o território da União para produtos que apresentam um risco** e não apenas dentro de cada Estado-Membro. O nome abreviado de **RAPEX** será **alterado para «Safety Gate»**.

Trabalhando juntos para uma Europa mais limpa

Membro da A.I.S.E. – Associação Internacional de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação